

Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos

Dezembro/ 2010

Componentes

- Felipe Derbli – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Juliana Caldeira – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente
- Paula Ganeme – Assistente
- Alexandre Moura – Assistente
- André Santos – Residente da PGE
- Alysson Araújo– Estagiário da PGE
- Edson Douglas– Estagiário da PGE

Legislação

- Resolução INSS/PRE N°. 114, de 28 de outubro de 2010 - Dispõe sobre a implantação do sistema Portal de Competências
- Aspecto relevante: O RIOPREVIDENCIA visa implantar o sistema de gestão de competências.

(OBS. sistemas de portal de competências ainda não está implantado/publicado)

Legislação (cont.)

- Projeto de Lei nº. 3331/2010 - Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (Autor: Deputado Flávio Bolsonaro)
- Aspecto relevante: impacto no orçamento na realização de concurso.

- **PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº. 185 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010** – Estabelece procedimentos no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA, para fins de cumprimento do art. 7º, INCISO XIII da Lei Federal nº 8.906/94
- Aspecto relevante: regulamenta a consulta dos advogados aos processos administrativos.

- **Resolução PGE nº. 2892, de 22 de novembro de 2010 -**
Determina a inserção de subcláusula na cláusula de qualificação econômica-financeira dos editais de licitação de concorrência de compras, seguro, serviço e obras.

“Os índices contábeis calculados pelo licitante para fins de atendimento da cláusula, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade”

- **Aspecto relevante: Necessidade de adequar os próximos editais e contratos com a respectiva subcláusula.**

- **Decreto Estadual nº. 42.720, de 26 de novembro 2010 - Dispõe sobre o adicional de qualificação instituído pelas leis estaduais nºs 5.756, 5.757, 5.758, 5.759, 5.760, 5.761, 5.772, e 5.773, de 29 de junho de 2010, e da outras providências**
- Aspecto relevante: (a) O aumento do impacto financeiro na folha;
(b) o RIOPREVIDÊNCIA tem instrumento similar.

INFORMATIVO DO STF

- Mandado de Segurança 27154/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 10.11.2010
Mesmo que a nomeação de servidores públicos se dê após a expiração do prazo de validade da homologação dos resultados dos concursos, sua anulação deve ser precedida de contraditório e ampla defesa.

INFORMATIVO DO STF

- [ADC 16/DF, rel. Min. Cezar Peluso, 24.11.2010](#)

Declarada a constitucionalidade do art. 71, §1º da Lei 8.666/93. Embora a mera inadimplência do contrato não transfira à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos, isso não significa que eventual omissão da mesma na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado não gere essa responsabilidade, conforme o Enunciado nº 331, IV do TST.

- OBS: Resolução PGE nº 2.859, de 30 de agosto de 2010 (mencionada na apresentação de novembro)

- INFORMATIVO DO STF

- ADI 4433MC/SC, rel. Min. Ellen Gracie, 06.10.2010

Deferimento de liminar para suspender dispositivo de lei estadual, resultante de origem parlamentar, que fixou o subsídio mensal como forma de remuneração dos membros da PGE e criou gratificações em favor de seus servidores públicos, em razão de vício de iniciativa, já que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo, além da lei importar em aumento de despesas para o Poder Executivo.

- INFORMATIVO DO STF

- ADI 4418 MC/TO, rel. Min. Dias Toffoli, 6.10.2010 (ADI-4418)
ADI 4421 MC/TO, rel. Min. Dias Toffoli, 6.10.2010 (ADI-4421)
Deferimento de cautelar em duas ações diretas de constitucionalidade que têm como objeto lei, de origem parlamentar, que alterou e revogou diversos dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Tocantins, em razão de aparente vício de iniciativa. Somente o Tribunal de Contas possui iniciativa para tanto, sob pena de neutralização da sua atuação independente, de conflitos institucionais e interferência na sua autonomia administrativa e financeira.

- INFORMATIVO DO STF
- Recurso extraordinário 567.110 (ADI 3817-DF)

Aposentadoria especial de policial civil. STF afirmou a constitucionalidade da Lei Complementar nº 51/85.

- INFORMATIVO DO STF

- Recurso extraordinário 558258/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 09.11.2010.

É inconstitucional o decreto que faça distinção entre tetos aplicados à PGE/SP (90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF) e aos Procuradores Autárquicos (subsídio mensal do Governador). Somente a lei pode fazê-lo.

- OBS: No RJ, o teto dos Procuradores do Estado e dos Procuradores Autárquicos são distintos.

- INFORMATIVO DO STF

- Recurso extraordinário 614232 AgR-QO/RS e Recurso extraordinário 614406 AgR-QO/RS – rel. Min. Ellen Gracie, 20.10.2010

Reconhecimento de repercussão geral da matéria discutida em recursos extraordinários, relativa à possibilidade, ou não, de se aplicar a alíquota máxima do Imposto de Renda aos valores recebidos acumuladamente pelo beneficiário, por culpa exclusiva da autarquia previdenciária.

Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF

- Recurso extraordinário 476894/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, 22.10.2010

Teto remuneratório e Emenda Constitucional nº 19/98. Fixação de subtetos locais inferiores ao teto da Constituição Federal. O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- INFORMATIVO DO STJ

- Recurso especial 887.277-SC, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 04.11.2010

Se o aditivo contratual não se mostra desconexo com a especialização estatutária da sociedade, não há nulidade a ser declarada, em razão da proteção de terceiro de boa-fé e da teoria da aparência. Da mesma forma se o aditivo é assinado por subscritor sem poderes estatutários para tanto, especialmente diante da circunstância de a sociedade permitir que representante putativo se comporte como se no exercício de suas atribuições estivesse.

- INFORMATIVO DO STJ
- Mandado de segurança 14.220-DF, rel. Min. Jorge Mussi, 10.11.2010.

A servidora se tornou inativa (como secretária executiva de universidade federal), retornou como analista em ciência e tecnologia do CNPQ e se aposentou novamente, ainda sob a égide da redação originária do art. 37 da CRFB/88 (antes da EC 20/1998). Em razão disso, foi reconhecido o direito de acumular as aposentadorias.

- INFORMATIVO DO STJ

- Recurso em mandado de segurança 23.106-RR, rel. Min. Laurita Vaz, 18.11.2010.

A Administração deve intimar pessoalmente o candidato quando, entre a data da homologação do resultado e de sua nomeação, há razoável lapso de tempo, ainda que não haja tal previsão no edital.

- INFORMATIVO DO TCU

- AC-6573-35/10-1, rel. Min. José Múcio Monteiro

Revisão administrativa de decisão que indeferiu pedido de pensionamento a filho maior inválido antes do óbito do servidor porque o laudo médico não indicava a época da invalidez. Uma vez que houve apresentação de provas novas (recentes), demonstrando a invalidez anterior ao óbito, foi deferido o pedido de pensionamento.

- INFORMATIVO DO TCU

- AC – 5884-35/10-2, rel. Min. Raimundo Carreiro

Pensão concedida a duas companheiras, sendo que as duas uniões estáveis coexistiam à época anterior ao óbito. Em uma delas havia decisão judicial reconhecendo a união, razão pela qual o ato de pensão deve ser registrado. Na outra, em razão do princípio da segurança jurídica, o ato de pensão também deve ser registrado, pois quando foi deferida, o entendimento do TCU era pela possibilidade de pagamento de pensões simultâneas, de forma excepcional. Dessa forma, haverá o registro da pensão das duas companheiras, não obstante o ordenamento pátrio não autorizar dupla união estável.

- Importante: atualmente o entendimento dos Tribunais Superiores e do TCU é no sentido da impossibilidade do pensionamento duplo.

- INFORMATIVO DO TCU
- AC-2798-39/10-P, rel. Min. José Jorge
Licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de pregão eletrônico (serviços de copeiragem – cessão e locação de mão de obra). Não há vedação legal para participação em licitação pública de empresa optante de regime tributário diferenciado, desde que comprovada a não-utilização dos benefícios tributários na proposta de preços e a solicitação de exclusão do referido regime.

- INFORMATIVO DO TCU

- AC-0618-10/10P – Plenário, rel. Min. Valmir Campelo

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos (inexigibilidade de licitação – art. 25, inciso II, Lei 8.666/1993) decorre da presença simultânea de três requisitos:

- (a) Serviço técnico especializado;
- (b) Natureza singular do serviço e,
- (c) Notória especialização do contratado.

- INFORMATIVO DO TCU

- AC-71111-37/10-1, rel. Min. Marcos Bemquerer

A participação em licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte por licitante não enquadrado como pequena empresa, em decorrência de já não mais possuir tal classificação, enseja declaração de inidoneidade. Na hipótese, o licitante venceu a licitação, beneficiando-se de sua própria omissão.

- INFORMATIVO DO TCU

- AC-6828-39/10-2, rel. Min. Aroldo Cedraz

Permitir o retorno de servidora aposentada há mais de seis anos, para que cumpra o prazo de um ano e nove meses faltante (tempo impugnado) não é viável:

Difícilmente a servidora conseguirá ser produtiva em tão curto espaço de tempo;

Necessidade da Administração afastar o servidor que veio ocupar sua vaga.

OBS: No acórdão não há menção sobre a contribuição (da servidora e patronal).

- INFORMATIVO DO TCU

- AC-1262/2009 – Plenário

A declaração de inidoneidade produz efeitos *ex nunc*, ou seja, não dá ensejo à imediata rescisão de todos os contratos firmados entre as empresas sancionadas, pois não ataca os atos pretéritos.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

- **Apelação Cível 461477/AL (2008.80.00.000780-1), rel. Des. Federal José Maria de Oliveira Lucena, rel. para acórdão Des. Federal Frederico Azevedo, DJ 177 – 24.09.2010.**

Embora seja lícito à Administração Pública alterar as condições e/ou requisitos do concurso, enquanto não houver conclusão e homologação, questões atinentes ao número de vagas não podem ser alteradas a qualquer tempo, sobretudo após a realização das provas e divulgação do resultado. Tal elemento é determinante na decisão do particular de concorrer a uma das vagas. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

OBS: A alteração foi para reduzir o número de vagas.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

- **Agravo de Instrumento 0005794-04.2010.404.000/SC, rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**

As alterações em edital de licitação só não ensejam reabertura do prazo se forem irrelevantes ou não afetarem a formulação das propostas.

ADI 4492 Ajuizada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro

- **Objetivo: conferir ao art. 5º da Lei 12.276 interpretação conforme à Constituição, a fim de que seja garantido o pagamento de participação especial pela exploração das áreas do Pré-Sal.**
- **Para a Petrobras, o referido dispositivo legal teria excluído o pagamento da participação especial aos Estados e Municípios produtores, pelo simples fato de o art. 5º tratar apenas dos royalties.**

ADI 4492 Ajuizada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro

Questões relevantes :

- Criação de um novo regime de compensação financeira por mero acordo contratual entre a União e a Petrobras;
- Não há previsão legislativa sobre as áreas de exploração. A divisão foi feita por decreto e a maioria se encontra no RJ;
- Perda da compensação financeira cumulada com a não-incidência do ICMS;
- Impactos sociais e ambientais.

Doutrina

NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E NEPOTISMO

Antônio Flávio de Oliveira - Procurador do Estado de Goiás

- Nomeação resultante de concurso público não caracteriza nepotismo.
Porém, não pode haver subordinação direta entre parentes.
- Há nepotismo quando a nomeação for para o exercício de função comissionada.
- Nepotismo e estágio.
- Decreto Estadual nº 41.491/2008

Doutrina

- **ACORDOS NA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**
Carlos Ari Sundfeld - Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público
- Poderia haver acordo para extinguir processo em fase de execução, e antes da expedição de precatório.
- Procurador do Estado Flávio Willeman (FAW) - revista PGE 64: Possibilidade de acordo até o trânsito em julgado.

Doutrina

CONDOMÍNIO DE FATO

Hamilton Quirino Câmara

Advogado especializado em mercado imobiliário

- Embora não haja a regular constituição de condomínio edilício, se todos se beneficiam (limpeza, segurança, guarita) devem contribuir para o respectivo custeio.
- A eventual renúncia de direitos em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos (v. art. 12, § 5º da lei nº 4.591/64). Prevalece a vedação ao enriquecimento ilícito (Súmula 79 do TJ-RJ).
- Aplicação: edifício da Rua Marquês de Olinda - Niterói.

FELIZ NATAL

E

PRÓSPERO ANO NOVO!!!!

